

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 03.089.383/0001-04

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE
Estado do Ceará

Protocolo nº 024

Em 08 de 03 de 2021

Servidor(a)

Câmara Municipal de Penaforte

PROJETO DE LEI Nº 007/2021

Penaforte-CE, em 09 de Março de 2021.

Dispõe sobre a coleta em domicílio, de material para exames, pelos laboratórios de análises clínicas conveniados com o município, e dá outras providências.

Art. 1º - Os laboratórios de análises clínicas, conveniados com o município, disponibilizarão a coleta de material, para realização de exames laboratoriais, em domicílio, quando solicitado, em pessoas idosas e/ou com deficiência física, visual e mental, no âmbito do município.

§ 1º Entende-se por pessoa idosa aquela com sessenta e cinco anos de idade ou mais.

§ 2º Para efeito de concessão do benefício de que trata o caput desta lei, entende-se por pessoa com deficiência física, visual e mental.

a) deficiência física: aquele que possui dificuldade de locomoção.

b) deficiência visual: aquele que é cego ou tem baixa visão com dificuldades de enxergar objetos grandes, dificultando a locomoção.

c) deficiência mental: aquele que se torna violento em meio a outras pessoas, não conseguindo permanecer em ambientes públicos.

Art. 2º - O laboratório que descumprir o previsto nesta lei, fica sujeito as seguintes sanções:

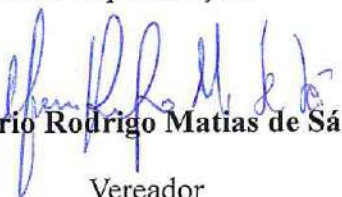
I – Advertência por escrito pelo Poder Publico do órgão contratante;

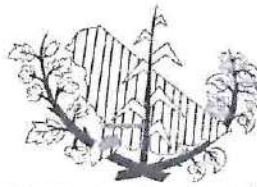
II – Quebra de contrato a partir de 3 advertência, o Poder Publico através do órgão contratante poderá reincidir o convênio.

Art. 3º - Os laboratórios deverão afixar cópia desta lei nas salas de atendimento, de espera, de consulta, proporcionando desta forma, amplo conhecimento e fácil visibilidade aos usuários.

Art. 4º - Os laboratórios terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para se adequarem.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Mario Rodrigo Matias de Sá
Vereador



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 03.089.383/0001-04

Câmara Municipal de Penaforte

Justificativa do Projeto de Lei N° 007\2021

EMENTA: Dispõe sobre a coleta e, domicílio, de material para exames, Pelos laboratórios de análises Clínicas conveniados com o município e da outra providencias.

Senhores Vereadores,

Acessibilidade é o grande desafio das cidades no momento, pois as mesmas não foram projetadas de forma a atender as necessidades de pessoas que tem dificuldade de locomoção, sejam os idosos ou os deficientes físicos, que hoje é um grupo que cresce cada vez mais com o aumento da expectativa de vida. Quando se fala em acessibilidade, fala-se também em melhor qualidade de vida, e em muitos casos em acesso a saúde, como é o caso das pessoas que tem dificuldade de acesso aos laboratórios de análises clínicas, para fazerem seus exames.

Nossa cidade não poderia ficar de fora dessa luta das pessoas para terem melhor acesso aos serviços e nesse caso específico aos serviços de saúde, fazendo com que os laboratórios conveniados com o Município façam a coleta nas residências de idosos e deficientes físicos com dificuldade de locomoção.

È pelo o exposto que pedimos aos Nobres colegas Vereadores que aprovem o presente projeto.

Plenário da Câmara Municipal de Penaforte-CE, em 09 de Março de 2021.


Mario Rodrigo Matias de Sá

Vereador